

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM nº 02247-0
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de abril de 2017, às 11:30 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("**Magazine Luiza**" ou "**Companhia**"), localizada na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, no Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14.400-490.
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: (i) Valor Econômico, em 04/04/2017 (pág. E9), em 05/04/2017 (pág. E2) e em 06/04/2017 (pág. E3); e (ii) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"): em 04/04/2017 (pág.º56), em 05/04/2017 (pág. 51) e em 06/04/2017 (pág. 65).
3. **PUBLICAÇÕES:** Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, no endereço eletrônico da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, através do Sistema IPE, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("**ICVM 481/09**"), conforme alterada.
4. **PRESENÇA:** Presentes Acionistas representando mais de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças de Acionistas nº 01.
5. **MESA:** Carlos Renato Donzelli (Presidente); e Lélío Marcos Rodrigues Bertoni (Secretário).
6. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Extinção do Plano de Outorga de Opções de Ações, instituído em 01/04/2011;

(ii) Aprovação do Plano de Incentivo Atrelado a Ações; e

(iii) Rerratificação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2016.

7. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E

LAVRATURA DE ATA: (a) Os Acionistas dispensaram, por unanimidade, a leitura do Edital de Convocação, uma vez que é de inteiro conhecimento dos presentes; (b) As declarações de votos, documentos, protestos e dissidências porventura apresentados foram numerados, recebidos e autenticados pela Mesa, bem como arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"); (c) Os Acionistas autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da LSA; e (d) Foram colocados à disposição dos presentes, para consulta, todos os documentos mencionados na presente ata.

8. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral:

(i) Aprovou, integralmente e sem ressalvas, por unanimidade, com abstenção de voto dos Acionistas presentes que participam da Administração da Companhia, recebidas as demais abstenções pela Mesa, a extinção do Plano de Outorga de Opções de Ações, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2011, em razão da proposta de criação do Plano de Incentivo Atrelado a Ações constante do item (ii) da ordem do dia, mantendo-se vigentes as opções até o momento outorgadas pelo Conselho de Administração da Companhia. Foram computados pela Mesa 15.261.741 votos a favor em relação à proposta, tendo sido desconsiderados da base de votação os votos em branco e abstenções de legalmente impedidos.

(ii) Aprovou, integralmente e sem ressalvas, por maioria, com abstenção de voto dos Acionistas presentes que participam da Administração da Companhia, recebidas as demais abstenções pela Mesa, a criação do Plano de Incentivo Atrelado a Ações, conforme termos e condições detalhados no Anexo I à presente Ata, que será arquivado na sede da Companhia e terá sua publicação dispensada. Foram computados pela Mesa 15.225.350 votos a favor e 36.391 votos contra em relação à

proposta, tendo sido desconsiderados da base de votação os votos em branco e abstenções de legalmente impedidos.

(iii) Aprovou, integralmente e sem ressalvas, por maioria, com abstenção de voto dos Acionistas presentes que participam da Administração da Companhia, recebidas as demais abstenções pela Mesa, a rerratificação da remuneração global anual dos administradores referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, passando de até R\$ 15.598.032,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trinta e dois reais), conforme aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 2016, para até R\$ 16.828.417,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais). Foram computados pela Mesa 15.253.062 votos a favor e 8.679 votos contra em relação à proposta, tendo sido desconsiderados da base de votação os votos em branco e abstenções de legalmente impedidos.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Franca/SP, 20 de abril de 2017. **Mesa:** **Carlos Renato Donzelli** – Presidente; e **Lélio Marcos Rodrigues Bertoni** – Secretário; **Acionistas Presentes:** LTD ADM E PARTICIPACOES S.A. (representada pelo Sr. Onofre de Paula Trajano); ONOFRE DE PAULA TRAJANO; WAGNER GARCIA PARTICIPACOES S.A. (representada pelo Sr. José Antônio Palamoni). Acionistas representados pelo Sr. Paulo Roberto Bellentani Brandão: ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US LONG SHORT FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EMERGING MARK SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FD B, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, HFR MN ACADIAN GLOBAL MASTER TRUST, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS e VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND.

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM nº 02247-0
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

ANEXO I

**à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Magazine Luiza S.A. realizada em 20
de abril de 2017**

PLANO DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES

Este Plano de Incentivo Atrelado a Ações ("Plano") do Magazine Luiza S.A. ("Magazine Luiza" ou "Companhia") tem como objetivo regular a possibilidade de concessão de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia por meio de programas a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério, em linha com as disposições deste Plano.

O Plano é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações" significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

"Beneficiários" significam os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia em favor dos quais a Companhia outorgar incentivos, nos termos deste Plano;

"Companhia" significa o Magazine Luiza S.A.;

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia;

"Plano" significa o presente Plano de Incentivo Atrelado a Ações; e

"Programas" significa os Programas de Incentivo Atrelado a Ações.

2. Objetivos do Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

2.1. Os objetivos do Plano e dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações ("Programas") a serem implementados pelo Conselho de Administração são os seguintes:

- (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia;
- (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos administradores, empregados e prestadores de serviços, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e
- (c) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

3. Beneficiários do Plano e dos Programas

3.1. Serão elegíveis a participar deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, os administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia.

3.2. Dentre os elegíveis a participar deste Plano, nos termos da Cláusula 3.1, o Conselho de Administração da Companhia selecionará, a seu exclusivo critério, aqueles que farão jus aos incentivos que venham a ser outorgados no âmbito deste Plano ("Beneficiários").

3.3. O Conselho de Administração da Companhia não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, e tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou sua permanência como empregado da Companhia, e tampouco impeçam a rescisão da sua relação de trabalho, se aplicável.

4. Outorga de Incentivos Atrelados a Ações

4.1. Os Programas serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações aqui previsto.

- 4.1.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário, podendo, inclusive, implementar incentivos de matching de ações, com outorga gratuita de ações aos Beneficiários.

4.2. A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no respectivo Programa.

4.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do respectivo Programa.

5. Administração do Plano e dos Programas

5.1. Este Plano e os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão administrados pelo Conselho de Administração da Companhia, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no respectivo Programa ou na legislação aplicável.

5.3. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, sem a observância deste Plano, do respectivo Programa ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

5.4. O Conselho de Administração da Companhia estará sujeito aos limites e às condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável.

5.5. O Conselho de Administração da Companhia terá total autonomia na administração e estruturação dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos incentivos concedidos pelos Programa que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
- (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições;
- (c) decidir quanto às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações;
- (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão de cada um dos Programas;
- (e) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos acerca dos incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários: (i) desligamento, por qualquer motivo; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; e/ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

- (f) deliberar e decidir acerca dos termos e condições dos Programas e aprovar os Programas, bem como seus respectivos regulamentos e contratos de adesão;
- (g) aprovar a emissão de novas ações no limite do capital autorizado da Companhia ou autorizar a utilização de ações em tesouraria para cumprimento dos termos deste Plano e dos Programas;
- (h) aditar os regulamentos dos Programas e os respectivos contratos de adesão;
- (i) modificar os regulamentos dos Programas e os respectivos contratos de adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas/instituídas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (j) alterar ou extinguir os Programas; e
- (k) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados ao Plano e aos Programas.

5.6. Nenhuma decisão do Conselho de Administração da Companhia poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.

6. Ações Objeto dos Programas de Incentivo atrelados a Ações

6.1. As Ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

6.2. As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes (i) da emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia; ou (ii) da utilização de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

7. Limite de Outorga de Incentivos Atrelados a Ações

7.1. As ações concedidas como incentivo no âmbito dos Programas a serem instituídos nos termos deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 3,5% das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

8. Disposições Gerais

8.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

8.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos incentivos ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos regulamentos de cada Programa.

8.3. Este Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

8.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada incentivo concedido e em vigor, conforme o caso.

8.5. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos regulamentos dos Programas e contratos de adesão aos Programas, prevalecerão as disposições deste Plano.

* * * * *